



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 005/2018
(Autoria: Poder Executivo)

**Concede revisão geral anual aos servidores do
Poder Executivo, aposentados e pensionistas.**

Art. 1º A revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal n.º 522, de 20 de fevereiro de 2008, dar-se-á pela aplicação de 3% (três por cento) aos servidores do Poder Executivo, aposentados e pensionistas.

Art. 2º A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 01 de março de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2018.

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 005/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nos termos da Lei Municipal n.º 522, de 20 de fevereiro de 2008, segue Projeto de Lei que concede revisão geral anual aos servidores do Poder Executivo, aposentados e pensionistas.

Para fins de apurar o percentual a esta revisão geral anual, o Poder Executivo, tendo como referência a inflação oficial pelo IPCA em 2017, verificou que esta permaneceu na faixa de 2,95% (dois virgula noventa e cinco por cento).

E em complemento, a Assembovis (Associação dos Servidores Municipais de Boa Vista do Sul) em recente pesquisa junto a outras cidades vizinhas, tais como: Garibaldi, Poço das Antas, Carlos Barbosa e Imigrante, verificou que nenhuma delas pelo que expuseram, ultrapassarão o percentual de 4% (quatro por cento), ou seja, a faixa mais sugerida e que pretendem adotar será pela aplicação em seus respectivos locais sem exceder este percentual.

Considerando essa lógica, com base no Princípio da Razoabilidade, o Poder Executivo, considera para ser aplicado na remuneração dos servidores, aposentados e pensionistas no corrente ano, o valor total de 3% (três por cento) o que não prejudicará o equilíbrio da economia municipal, bem como respeitará a limitação prevista e trazida através da Lei Orçamentária Anual.

Dessa forma, o Poder Executivo repassará aos seus servidores o percentual de 3% (três por cento), sendo que serão abrangidos igualmente os aposentados e pensionistas.

Salientamos que, conforme estabelece o parágrafo 6º do artigo 17 da LC 101/00 não há obrigatoriedade de ser efetuado o impacto orçamentário-financeiro, visto que o índice de reposição proposto tem por objetivo assegurar a revisão geral, conforme preceitua o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Ante o exposto, solicitamos a aprovação de mais este Projeto, com urgência, urgentíssima.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2018.

**Aloísio Rissi
Prefeito Municipal**